



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 – PROCESSO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA com sede a rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP - Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel residente à [REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED], considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, publicado no DOE do dia 08/04/2024, a respectiva homologação do **Processo nº 102/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **W & C ALIMENTOS LTDA**, CNPJ **10.362.443/0001-86**, com sede administrativa à Av. Mário Zara, nº 2910, Lote 08, Quadra A – Distrito Industrial Argino Mendes, município de Estiva Gerbi/SP – CEP 13858-002, representada neste ato por seu Proprietário, Sr. **Cristian Adriano da Costa Júnior**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 086/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal n.º. 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

LOTE 1						
Item	Unid	Descrição do produto	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Kg	Açúcar cristal de 1ª	24.850	PURINHA	R\$ 5,40	R\$ 134.190,00
2	Pc	Chocolate em pó com malte e ovos, 50% cacau	2.361	BIOLAC	R\$ 49,00	R\$ 115.689,00
3	Kg	Amido de milho	732	AMAFIL	R\$ 14,00	R\$ 10.248,00
4	Kg	Arroz agulhinha polido tipo I, 100% grãos nobres	31.065	TINARELLI	R\$ 7,40	R\$ 229.881,00
5	Kg	Arroz integral tipo I	820	JOLI	R\$ 8,90	R\$ 7.298,00
6	Kg	Aveia em flocos finos.	456	NATURALE	R\$ 24,00	R\$ 10.944,00
7	L	Azeite de oliva extra virgem	342	ANDORINHA	R\$ 95,00	R\$ 32.490,00
8	Kg	Coco ralado	312	PQ	R\$ 75,00	R\$ 23.400,00
9	Kg	Café torrado e moído embalado a vácuo com selo ABIC	4.825	MORAES	R\$ 40,00	R\$ 193.000,00
10	Kg	Composto alimentar sabores chocolate, morango e salada de fruta.	24	BIOLAC	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
11	Kg	Ervilha em conserva.	484	FUGINI	R\$ 24,50	R\$ 11.858,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

12	Kg	Extrato de tomate	10.390	LICY	R\$ 15,90	R\$ 165.201,00
13	Kg	Feijão carioca: embalagem de 1 kg	13.738	JOTA PREMIUM	R\$ 12,50	R\$ 171.725,00
14	Kg	Feijão preto, tipo 1	852	JOTA	R\$ 12,50	R\$ 10.650,00
15	Kg	Farinha de mandioca	350	MONSIL	R\$ 12,50	R\$ 4.375,00
16	Kg	Farinha de milho amarela	884	CAPIVARIANA	R\$ 10,50	R\$ 9.282,00
17	Kg	Farinha de trigo tipo 1	1.400	MARRAKESH	R\$ 7,00	R\$ 9.800,00
18	Kg	Fermento químico em pó	195	TRISANTI	R\$ 54,00	R\$ 10.530,00
19	Kg	Fubá de milho fino	635	ZANIN	R\$ 8,20	R\$ 5.207,00
20	Kg	Leite em pó enriquecido	22	ROMANO	R\$ 56,00	R\$ 1.232,00
21	Kg	Mistura para o preparo de gelatina	112	TECNUTRI	R\$ 21,90	R\$ 2.452,80
22	Kg	Milho verde em conserva	590	FUGINI	R\$ 26,00	R\$ 15.340,00
23	Pc	Patê de atum	200	CELLIER	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
24	Pc	Patê de frango	200	CELLIER	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00
25	Kg	Orégano desidratado	105	PQ	R\$ 105,00	R\$ 11.025,00
26	Unid	Óleo de soja tipo I	6.470	COAMO	R\$ 11,90	R\$ 76.993,00
27	Pc	Queijo ralado	200	VIGOR	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
28	Kg	Trigo para quibe	1000	PQ	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
29	Kg	Sal refinado	1780	GARÇA	R\$ 3,50	R\$ 6.230,00
30	Unid	Vinagre de vinho branco	1090	GALO BARCELOS	R\$ 7,95	R\$ 8.665,50
31	Kg	Uva passa branca	200	LA VIOLETERA	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 1				R\$ 1.344.326,30		

LOTE 2						
Item	Unid	Descrição do produto	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Kg	Biscoito doce tipo Maria sem lactose	2.760	LIANE	R\$ 29,00	R\$ 80.040,00
2	Kg	Biscoito doce tipo Maria com Aveia e Mel.	150	MOSMANN	R\$ 44,50	R\$ 6.675,00
3	Kg	Biscoito salgado tipo cream cracker sem lactose	2.760	LIANE	R\$ 29,00	R\$ 80.040,00
4	Kg	Biscoito doce integral sabor chocolate, tipo Maria.	80	MOSMANN	R\$ 47,80	R\$ 3.824,00
5	Kg	Macarrão massa de sêmola com ovos tipo parafuso	7.620	DA ROZ	R\$ 11,40	R\$ 86.868,00
6	Kg	Macarrão massa de sêmola com ovos tipo Maria	1.490	DA ROZ	R\$ 11,40	R\$ 16.986,00
7	Kg	Macarrão com vegetais e feijão tipo parafuso	150	MOSMANN	R\$ 24,50	R\$ 3.675,00
8	Kg	Macarrão integral fisilli com espinafre	130	SABOR INTEGRAL	R\$ 34,00	R\$ 4.420,00
9	Kg	Macarrão massa com ovos tipo espaguete	914	DA ROZ	R\$ 11,40	R\$ 10.419,60
VALOR GLOBAL DO LOTE 2				R\$ 292.947,60		

VALOR TOTAL GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.637.273,90



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

VALOR POR EXTENSO: Um milhão seiscentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial N° 004/2024.

2.1.2. Termo de Referência.

2.1.3. Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. O objeto deverá ser entregue dentro do **prazo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, após a devida formalização do ajuste, conforme Autorização de Fornecimento "A.F." devidamente autorizado pelo Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim no **Almoxarifado** situado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 245, Centro, Angatuba/SP, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições, bem como adequadas para o transporte. As despesas decorrentes da entrega ficam por responsabilidade do fornecedor.

5.1.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura desta Ata de Registro de Preços.

5.1.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a contratada, obrigará-se a trocá-los **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

5.3. O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto em desacordo com o Edital.

5.4. A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

5.5. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 5.6. Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.
- 5.7. Os produtos que serão entregues pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja, realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada aplicação de multas cabíveis.
- 5.8. A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria de administração, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos produtos.
- 5.9. Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5.10. Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

- 6.1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O fornecimento do produto será efetuado havendo interesse do Órgão Gerenciador mediante a assinatura da Ata de Registro a cada fornecimento entre o licitante que tenha firmado a Ata e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 6.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras, em cada “Autorização de Fornecimento”.
- 6.4. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 6.4.1. Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Administração para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 6.5. A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 6.6. O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em **até 02 (dois) dias corridos** contadas da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- 6.7. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.8. Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 6.9. O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.9.1. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

6.9.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

6.9.3. A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

7.2. Será rejeitado no recebimento, produto com especificações diferentes das constantes no anexo I ou marca/procedência informada na proposta, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Detentora da Ata de Registro de Preços poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Administração, no **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1.1. Havendo necessidade de contratação, o cumprir prazos de entrega nas datas, condições, locais definidos e nas quantidades detentora da Ata de Registro de Preços, acrescidas se necessário;

8.1.2. Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos;

8.1.3. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.4. Manter as condições de habilitação.

8.1.5. O fornecimento deverá ser conduzido em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2. São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

8.2.1. Pagar à Detentora da Ata de Registro de Preços os valores devidos nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Edital;

8.2.2. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as seguintes sanções:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1. Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.5.2. Da sanção estabelecida no subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2. Atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 7.3 desta Ata;

9.3.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.4.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Tesouraria, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (item 10.1.1) acompanhada dos respectivos **Recibos de Entrega** e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça Do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2024 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2025, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da definida no item anterior.

10.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.4. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.6. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7. A ausência dos documentos atualizados relativos ao FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

10.7.1. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá sanções previstas nos itens 9.1 e subitens da Cláusula IX desta Ata.

10.8. Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

10.9. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Ocorrendo variação a menor dos custos do objeto da Ata de Registro de Preços, verificada pela Administração Pública mediante pesquisas periódicas realizadas no mercado de consumo, proceder-se-á à negociação com a Detentora da Ata a fim de que seja oportunizado a esta cobrir o menor valor verificado em cotação, em homenagem ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

11.2. Observado o disposto no item supra, o serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido.

11.2.1. A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias: **Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva** através da Sr^a **Juliana Oliveira Tomé**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], **Secretaria Municipal de Administração** através da Secretária **Juliana Pereira de Moraes**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito** através do Secretário **Agrício Agnaldo Bortotti**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], **Secretaria Municipal de Educação** através do Secretário **Jairo Pedroso Protásio**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** através da Sr^a. **Débora Simões Coelho**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e as fiscais da presente Ata serão: a Sr^a. **Isabelle de Andrade Plens Dellalibera**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e a Sr^a **Silvia Carolina de Camargo Lopes de Meira**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] no seu aspecto operacional e legal.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Angatuba, 08 de Abril de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ nº 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

W & C ALIMENTOS LTDA

CNPJ 10.362.443/0001-86

CRISTIAN ADRIANO DA COSTA JUNIOR

RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED]

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

DETENTORA DA ATA: W & C ALIMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 014/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 08 de Abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **CRISTIAN ADRIANO DA COSTA JUNIOR**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JAIRO PEDROSO PROTÁSIO**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **AGRÍCIO AGNALDO BORTOTTI**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JULIANA PEREIRA DE MORAIS**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **DÉBORA SIMOES COELHO**

Cargo: COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JULIANA OLIVEIRA TOMÉ**

Cargo: ENFERMEIRA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL**

Nome: **ISABELLE ALMEIDA PLENS DELLALIBERA**

Cargo: TÉCNICA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL**

Nome: **SILVIA CAROLINA DE CAMARGO LOPES DE MEIRA**

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

DETENTORA DA ATA: W & C ALIMENTOS LTDA

ATA DE REGSITRO Nº (DE ORIGEM): 014/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	[REDACTED]
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs.:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

DETENTORA DA ATA: W & C ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 10.362.443/0001-86

ATA Nº: 014/2024

DATA DA ASSINATURA: 08 de Abril de 2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

VALOR: 1.637.273,90 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 08 de Abril de 2024.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PROCESSO Nº 102/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

DETENTORA DA ATA: W & C ALIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias: **Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva** que através do Prefeito Municipal Nicolas Basile Rochel designa como gestora a Sr^a **Juliana Oliveira Tomé**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], **Secretaria Municipal de Administração** através da Secretária **Juliana Pereira de Moraes**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito** através do Secretário **Agrício Agnaldo Bortotti**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], **Secretaria Municipal de Educação** através do Secretário **Jairo Pedroso Protásio**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** que através da Secretária Judite Pereira da Costa designa como gestora a Sr^a. **Débora Simões Coelho**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e as fiscais da presente Ata a Sr^a. **Isabelle de Andrade Plens Dellalibera**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e a Sr^a **Silvia Carolina de Camargo Lopes de Meira**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e Congêneres e a regularidade fiscal do Detentor da Ata;
- d) devolver ao Detentor da Ata as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com a Ata de Registro de Preços;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à Detentora da Ata determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do Ata de Registro;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela Detentora da Ata;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos atos contratados;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: O gestor da Ata, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 08 de Abril de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO PEDROSO PROTÁSIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUDITE PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AGRÍCIO AGNALDO BORTOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CIENTES EM _____ DE _____ DE 2024.

JAIRO PEDROSO PROTÁSIO

RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]
Secretário Municipal
GESTOR

AGRÍCIO AGNALDO BORTOTTI

RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]
Secretária Municipal
GESTOR

JULIANA PEREIRA DE MORAIS

RG nº [REDACTED] / CPF nº [REDACTED]
Secretária Municipal
GESTORA

DÉBORA SIMOES COELHO

RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]
Coordenadora de Desenvolvimento Social
GESTORA



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

JULIANA OLIVEIRA TOMÉ

RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Enfermeira

GESTORA

ISABELLE ALMEIDA PLENS DELLALIBERA

RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Técnica em Nutrição e Dietética

FISCAL

SILVIA CAROLINA DE CAMARGO LOPES DE MEIRA

RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Chefe de Divisão

FISCAL